

Revogada pela Lei 679/67 de 20/2/67

Lei Nº 494-64

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nele ser construído prédios para funcionamento da delegacia de polícia e cadeia, a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 30 (trinta) metros de frente para a Avenida Frei Pacifico Wagner, 30 (trinta) metros da linha dos fundos, com 60 (sessenta) metros da frente aos fundos, com a área de 1.800 (um mil e oitocentos) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha para o terreno, com terreno do patrimônio Municipal, via de acesso ao estádio do S. C. XV de Novembro, e propriedade da Prefeitura; do lado esquerdo com propriedade de Francisco D'Orópio ou quem de direito e nos fundos com terreno da Municipalidade de Caraguatatuba."

Artigo 2º - A construção dos prédios de que trata o artigo precedente, deverá iniciar-se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da lavatura da escritura de doação, e terminada dentro de 2 (dois) anos a contar da data da

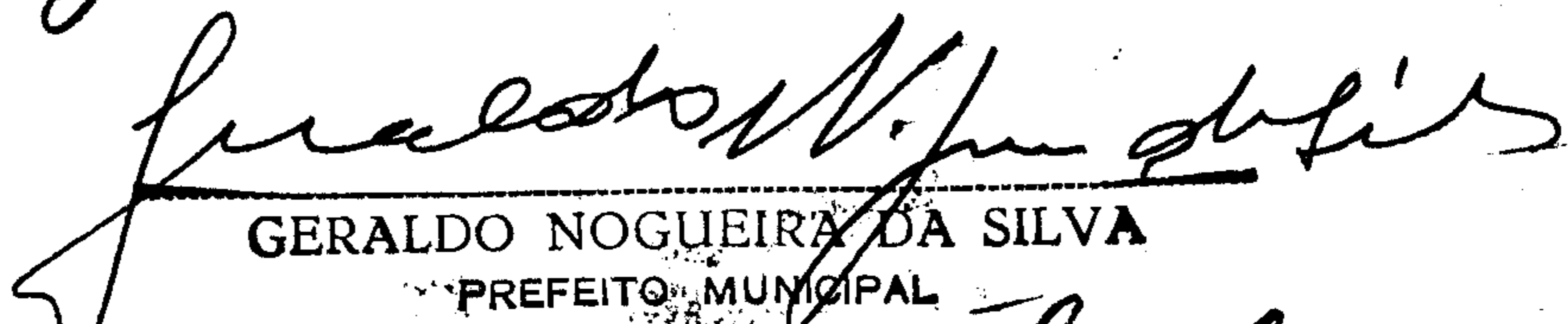
promulgação da presente lei.

Artigo 3º - O não cumprimento das exigências contidas no artigo 2º, implicará na caducidade da doação objeto da presente lei, com a volta ao patrimônio Municipal da área alienada.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 1-2-1/8-09-4, item I, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 2 de maio de 1964.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 2 de maio de 1964.


IVÃ FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei Nº 495/64 ✓
Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Declaro saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo bancário até o montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender encargos diversos do corren